



Exmo. Senhor
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Agricultura e Mar (CAM)
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Correio eletrónico

SUA COMUNICAÇÃO DE
2/11/216

NOSSA REFERÊNCIA
203/2017/DGAPPF/DDFVAP

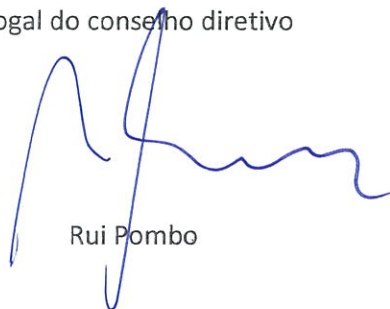
ASSUNTO PARECER SOBRE "PETIÇÃO N.º 165/XIII/1.º - SOLICITAM QUE A FORÇA AÉREA PORTUGUESA VOLTE A COMBATER DIRETAMENTE O FLAGELO DOS INCÊNDIOS NAS FLORESTAS"

Dando cumprimento ao solicitado relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, temos a informar o seguinte:

- No âmbito das suas atribuições, o ICNF, I. P, e de acordo com as competências consignadas no Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e no Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, tem competências para a coordenação das ações de prevenção estrutural, nas vertentes de sensibilização, planeamento, organização do território florestal, silvicultura e infraestruturização;
- Dado que no Sistema da Defesa da Floresta Contra Incêndios, este prevê um conjunto de medidas e ações a levar a cabo pelas entidades públicas com competência na defesa da Floresta Contra Incêndios, assim, neste âmbito cabe à Autoridade Nacional de Proteção Civil a coordenação das ações de combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio.

Com os melhores cumprimentos,

Vogal do conselho diretivo



Rui Pombo

